



REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº 287/2025**

AUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Institui o Banco de Alimentos Estadual no âmbito do Estado do Tocantins e dispõe sobre a doação, redistribuição e intermediação de alimentos excedentes próprios para o consumo humano.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 183/2023, de autoria da deputada PROFESSORA JANAD VALCARI, que “Institui o Banco de Alimentos Estadual no âmbito do Estado do Tocantins e dispõe sobre a doação, redistribuição e intermediação de alimentos excedentes próprios para o consumo humano”.

Justifica a Autora que a presente proposta tem por finalidade estabelecer critérios claros e objetivos para a aceitação dos alimentos, assegurando que sejam próprios para o consumo, mesmo que apresentem características que, embora impeçam sua comercialização, não comprometam sua qualidade e segurança.

Com isso, a proposta contribui para a construção de uma política pública eficaz, que alia sustentabilidade, combate ao desperdício e, principalmente, o direito básico à alimentação adequada para as pessoas em situação de vulnerabilidade no Estado do Tocantins.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



II – VOTO

Embora seja uma matéria importância, no momento em que compele criar o Programa Reaproveita TO, no âmbito do Estado do Tocantins, eis que cria obrigações para órgão do Poder Executivo, matéria reservada exclusivamente para o Governador do Estado, nos termos das alíneas "b" e "f", II, § 1º artigo 27, da Constituição Estadual.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento jurídico já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que "Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para consumo humano", sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Com efeito, a presente proposta não pode prosperar, uma vez que já tem lei federal devidamente regulamentada, conseguindo suprir a finalidade da proposição que é o reaproveitamento dos alimentos não comercializados para doação.

Ante o exposto, e havendo lei federal disciplinando a matéria, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 287/2025.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Deputado *Moisés Marinho*
MOISEMAR MARINHO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Moisemar Marinho referente ao(a) PL nº 287/2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) Arquivo

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (<u>X</u>)
Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. CLAUDIA LELIS (<u>X</u>)
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (<u>X</u>)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. OLYNTHO NETO ()
DeP. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GIPÃO (<u>X</u>)
Dep. MARCUS MARCELO ()